



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.228 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

“Dispõe sobre a autorização e forma de compensação de débitos tributários ou não, inscritos na dívida ativa, desde que confessados pelo contribuinte, com precatórios já inscritos e com previsão orçamentária em desfavor desta municipalidade e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos tributários ou não, inscritos na dívida ativa, desde que confessados pelo contribuinte, com créditos contra Fazenda Municipal de Uchoa, oriundos de sentenças judiciais, com precatórios já inscritos e com previsão orçamentária.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se por crédito contra a Fazenda Municipal de Uchoa, os valores devidos por força de Sentença Judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não penda defesa ou recurso judicial.

Art. 2º – O valor do débito a ser compensado será atualizado monetariamente e com juros, até a data do deferimento do pedido, mediante aplicação da legislação Municipal.

Parágrafo Único – O valor do crédito a ser compensado na forma da decisão judicial que originou o precatório judicial em desfavor desta municipalidade, deverá ser atualizado até a data do deferimento do pedido, mediante aplicação do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2.009.

Art. 3º – Poderá ser feita a compensação parcial dos débitos, no caso em que o crédito disponibilizado seja insuficiente para sua compensação integral, permanecendo os benefícios proporcionalmente aos valores liquidados.

Parágrafo Único – Caso o crédito apresentado pelo contribuinte para a compensação seja superior ao débito, o precatório respectivo prosseguirá para a cobrança do saldo remanescente da mesma fase em que se encontrem.

Art. 4º – A compensação do precatório nos termos desta Lei implica em:

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



I – confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal;

II – expressa renúncia a qualquer defesa e recurso administrativo ou judicial bem como desistência dos interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos na compensação;

III – custeio de eventuais honorários advocatícios fixados judicialmente;

IV – custeio dos gastos processuais relativos à execução fiscal movida pela municipalidade.

Art. 5º – A compensação só será realizada mediante protocolamento de pedido junto à Prefeitura Municipal de Uchoa, pelos contribuintes interessados, sendo que, deverá constar em referido pedido, o valor do crédito do contribuinte atualizado até a data do protocolamento, nos moldes da Emenda Constitucional nº 62.

Art. 6º – O débito compensado terá a exigibilidade suspensa até que ocorra a quitação do precatório dado em compensação, ficando obstada a sua inscrição como dívida ativa e o seu ajuizamento.

Parágrafo 1º – Se o crédito em favor da fazenda Municipal já estiver inscrito e ajuizado a municipalidade deverá requerer a suspensão da execução fiscal.

Parágrafo 2º – Os débitos serão considerados quitados, quando houver autorização do Tribunal competente para a municipalidade dar baixa em seu passivo do valor do precatório dado em compensação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 04 de Outubro de 2.011.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI

Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP